



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.487/81

Acrescenta um parágrafo único ao Art. 105, da Lei Municipal nº 1.354/79 (Código Tributário).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Art. 105, da Lei Municipal nº 1.354/79 (Código Tributário), acrescido de um parágrafo único, com a redação seguinte:

"Parágrafo Único - A Taxa mencionada no presente artigo será extensiva às Companhias Mistas e Antarquias quer sejam Estaduais ou Federais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de junho de 1981

João Paulino Vieira Filho
Prefeito Municipal

Leonildo Buzo
Chefe de Gabinete

Cesar Augusto Galli
Secretário de Administração

Alcides Tavares
Secretário de Fazenda